



LIVRO DE LEIS

27  
= LEI Nº 1.988, DE 12 DE AGOSTO DE 1992 =

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR, POR DOAÇÃO, TERRENO PERTENCENTE AO MUNICÍPIO PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA DE ALFABETIZAÇÃO À IGREJA EVANGÉLICA PROMESSAS DE JESUS.

O Senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica desafetado de sua destinação pública e autorizado o Poder Executivo à alienar, por doação, à Igreja Evangélica Promessas de Jesus, para a construção de uma escola de alfabetização, um terreno pertencente à municipalidade que assim se descreve: "Um terreno, constituído de parte do lote 08, da Quadra IX, loteamento denominado Parque Residencial Nova Lorena, nesta cidade e município de Lorena, com frente para a Rua Prof. Antonio Azevedo Castilho, antiga Rua B, medindo 10,00m de frente para a referida via pública; 14,20m em curva na confluência das Ruas Prof. Antonio Azevedo Castilho com a Rua "E", atual Rua Irmã Maria B. Machado; do lado esquerdo de quem da via pública olha o imóvel, mede 12,00m, onde confina com a Rua Irmã Maria Machado, 14,00m em curva na confluência da Rua Irmã Maria B. Machado com uma área verde do loteamento; 10,00m nos fundos, onde confina com a mesma área verde; e do lado direito mede 28,08m onde confina com remanescente do lote 8, encerrando a área de 522,60m<sup>2</sup>."

A



LIVRO DE LEIS

( CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.988/92 )

Artigo 2º - Na escritura a ser lavrada constará cláusula expressa em que a donatária não poderá dar à área cedida, destinação diversa da prevista nesta Lei.

Artigo 3º - As obras deverão estar concluídas e as instalações em pleno funcionamento dentro do prazo de 02 (dois) anos.

Artigo 4º - A donatária obriga-se ao plantio de árvores em frente a sua sede.

Artigo 5º - A doação é irrevogável, excetuado as hipóteses previstas nos artigos 2 e 3 desta Lei, que não sendo obedecidas importarão na reversão da área doada ao Patrimônio Municipal, sem direito a qualquer indenização.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 12 de agosto de 1992.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada em Livro próprio da Secretaria de Negócios Jurídicos desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 12 de agosto de 1992.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Administrativo =